

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES-MINAS GERAIS

RICARDO DIAS – VEREADOR - PV

Cópia

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

AUTOR: RICARDO DIAS – PV

Instituição do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Cataguases

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Cataguases, com o objetivo de promover a educação ambiental como instrumento para a construção de uma sociedade sustentável e consciente de seu papel na preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes do PMEA:

I - Incorporar a educação ambiental nos currículos escolares, desde a educação infantil até o ensino médio, em parceria com as instituições de ensino locais;

II - Desenvolver programas de capacitação e formação continuada para educadores e profissionais da área ambiental;

III - Realizar campanhas de sensibilização e mobilização social sobre a importância da preservação ambiental;

IV - Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, empresas e outros municípios para a execução de projetos ambientais;

V - Promover a gestão integrada dos recursos hídricos, florestais e do lixo, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem;

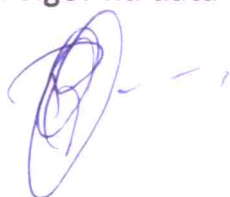
VI - Fomentar a criação de espaços verdes urbanos e a arborização das áreas públicas;

VII - Incentivar a participação popular na elaboração e acompanhamento de políticas públicas ambientais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação, implementação e acompanhamento das ações previstas neste Plano, podendo firmar convênios, parcerias e buscar recursos financeiros para sua efetivação.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa:

A educação ambiental é um direito de todos e dever do Estado, conforme preconizado na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999). Implementar o PMEA em Cataguases proporcionará a formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de compreender e intervir na realidade ambiental, contribuindo para a construção de um município mais sustentável.

Parecer Técnico:

A criação do PMEA está em consonância com a legislação ambiental federal e estadual, reforçando o compromisso do município com a sustentabilidade e a qualidade de vida de seus habitantes. A educação ambiental é ferramenta essencial na formação de uma sociedade que valorize e preserve os recursos naturais.

Jurisprudência Relevante:

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.540, reconheceu a competência dos municípios para legislar sobre educação ambiental, desde que respeitados os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação federal.

Conclusão:

A implementação do PMEA em Cataguases representa um avanço significativo na formação de uma sociedade ambientalmente responsável, alinhando-se às políticas públicas de educação e meio ambiente. Recomenda-se a aprovação deste projeto de lei, garantindo recursos e suporte necessários para sua efetivação.

